



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.002, DE 11 DE MAIO DE 1.987

Dispõe sobre reclassificação de bem imóvel e autorização para ser alienado.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 08 de maio de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reclassificar o bem imóvel abaixo descrito na categoria de bem patrimonial disponível e aliená-lo, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 63, § 2º:

"A presente descrição inicia-se no marco 0 (zero), cravado no alinhamento predial da Rua Marques de Pombal e na divisa do lote 36; daí, segue pela divisa do lote 36 com um rumo de 24º 09' 00" SE e com uma distância de 19,68 metros, até encontrar o marco 1; daí, deflete à direita com um rumo de 21º 14' 16" SE e com uma distância de 4,00 metros, até encontrar o marco 2; daí, deflete à esquerda com um rumo de 65º 14' 17" SE e com uma distância de 2,44 metros, até encontrar o marco 3; daí, deflete à esquerda com um rumo de 83º 04' 27" SE e com uma distância de 2,85 metros, até encontrar o marco 4; daí, deflete à esquerda com um rumo de 68º 02' 59" NE e com uma distância de 14,74 metros, até encontrar o marco 5, sendo que este percurso descrito se confronta com os lotes 37 e 38; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa da ELETROPAULO com um rumo de 23º 01' 58" NW e com uma distância de 24,16 metros, até encontrar o marco 6; daí, deflete à esquerda e entra em curva seguindo pelo alinhamento predial da Rua Marques do Pombal com uma distância de 8,45 metros, até encontrar o marco 7; daí, segue pelo alinhamento predial da referida rua com uma distância de 11,10 metros, até encontrar o marco 0 (zero) início desta descrição, totalizando uma área

of. PMC-37/87



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

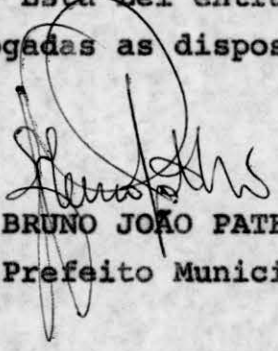
fls. 02

de 473,96 m² (quatrocentos e setenta e três metros, noventa e seis centésimos de metro quadrados)."

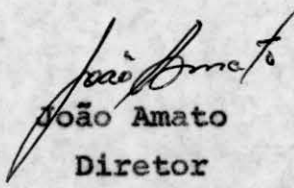
Artigo 2º - Caberá ao adquirente arcar com o desembolso de que trata o laudo de avaliação respectivo, bem como com as despesas cartorárias que a alienação originar.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, com exceção das previstas no artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete.


João Amato
Diretor